



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATO DA MESA N° 12, DE 29 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO NA EDIÇÃO 29 JUL 2021 D.O.E

Dispõe sobre funcionamento da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o retorno às atividades normais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, das escolas públicas estaduais e municipais, e demais órgãos públicos e atividades privadas;

CONSIDERANDO a expressiva redução de casos e agravamentos da COVID-19 no Brasil no último mês;

CONSIDERANDO a necessidade de se revogar os Atos da Mesa Diretora que anteriormente fixaram regras excepcionais de funcionamento da Câmara Municipal de Hortolândia;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 e seguintes, do Regimento Interno,

Baixa o seguinte **ATO**:

Art. 1º A partir do dia 02 (dois) de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h tanto para serviços internos quanto para atendimento ao público.

Art. 2º A partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia deverão cumprir diariamente sua jornada, de forma integral e presencial, em seu posto de trabalho.

Parágrafo único. Servidores com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas tidas como fator de risco para a doença, comprovadas por laudo médico referendado pela Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal de Hortolândia, serão tidos como componentes do grupo de risco e continuarão a realizar teletrabalho, nos casos em que este seja possível, ficando dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Hortolândia;

Art. 3º Os gabinetes de vereadores poderão funcionar com equipe completa.

Parágrafo único. Os Gabinetes poderão realizar atendimento local a, no máximo, 1 (uma) pessoa por vez, devendo a assessoria acompanhar o visitante desde sua entrada na Câmara Municipal de Hortolândia, até sua saída, para evitar circulação excessiva nos corredores.

Art. 4º Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou que apresentem sintomas tidos como suspeitos para COVID-19, serão imediatamente afastados, devendo buscar atendimento médico para confirmação ou não da infecção, sendo o período de afastamento definido por unidade de saúde de referência ou por atestado médico.

Arched

2

2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - à Presidência, no caso de Vereador;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Divisão de Recursos Humanos, para providências;

III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º Considera-se caso suspeito aquele servidor que estiver com sintomas relacionados, em procedimento de investigação ou sob tratamento médico da infecção por COVID-19.

§4º O afastamento do servidor será interrompido ao final do período de atestado médico ou por diagnóstico médico que descarte a infecção, e não apenas por exame negativo.

Art. 5º O teletrabalho é modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, com a utilização de recursos tecnológicos para a execução de atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota.

§1º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - comprometer a capacidade de atendimento dos departamentos, divisões e núcleos que atendam ao público interno e externo.

§2º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho não fazem jus ao adicional de hora extraordinária.

Art. 6º O controle individual da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia será realizado por meio do registro de ponto com utilização de cartão magnético, ficando suspenso o ponto eletrônico biométrico.

Art. 7º A Câmara Municipal de Hortolândia manterá limpeza intensa e desinfecção dos ambientes, assim como disponibilizará álcool em gel em todas as unidades administrativas.

Art. 8º As Sessões e reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, com sessões presenciais e com expediente normal.

Parágrafo único. Quanto a quantidade de público no plenário, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes.

Art. 9º Encerra-se a suspensão de todos os prazos de procedimentos e atos administrativos, que voltam a correr normalmente.

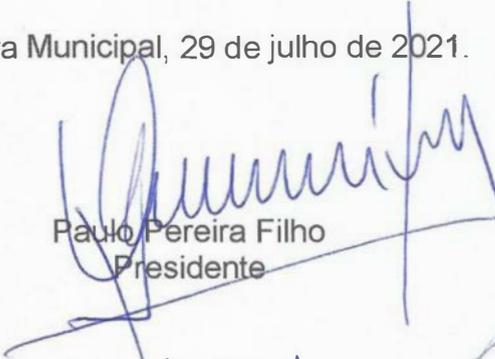


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

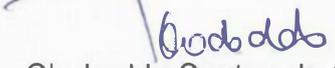
Art. 10. Revoga-se o integralmente o Ato da Mesa nº 10, de 05 de maio de 2021, o Ato da Mesa nº 8, de 05 de março de 2021 e o Ato da Mesa nº 6, de 05 de março de 2021.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de julho de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente


Daniel Laranjeira
1º Secretário


Clodoaldo Santos da Silva
2º Secretário


Dionata Domingues
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 29 de julho de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral